



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico 01/2018
(Processo Administrativo CFQ n. 003/2018)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o CFQ, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Conselho Federal de Química (CFQ), listados de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam no CFQ, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços jurídico-administrativos da Autarquia. Com a presente contratação pretende-se com apenas um contrato, realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado de todos os setores do CFQ, especificados no edital, que se encontram instalados nesta sede.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Com a presente contratação espera-se alcançar uma boa qualidade de ar de interiores em ambientes climatizados, bem como zelar pela preservação dos bens de propriedade da autarquia sede do CFQ.

4. TOTAL DE GASTO ESTIMADO

- 4.1. Como valor de referência, a média de gastos mensal e anual para o período de 12 (doze) meses pelo Conselho Federal de Química eleva-se à cifra mensal de **R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais)** e anual de **R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais)**.

5. CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá consignar o maior percentual de desconto sobre o valor mensal estimado na cláusula 4.1 do Termo de Referência.
- 5.2. Em razão do aplicativo www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil não trabalhar com valores em percentuais, o licitante deverá registrar no sistema o valor que represente o índice de desconto ofertado (IDO), com no máximo, duas casas decimais, utilizando-se para fins de registro no sistema e apuração de resultados.
- 5.3. Na fase de lances o mesmo procedimento deverá ser utilizado pelos licitantes;
- 5.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



6. DO ESCOPO

6.1. Os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA contemplarão os equipamentos instalados em diversos setores do CFQ relacionados na planilha a seguir:

Especificação dos Condicionadores de Ar/Item:	Quantidade
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Elgin Modelo HVFI09B2IA/HVFE09B2IA	05
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Elgin Modelo HVFI2BIA/HVFE12BB2IA	02
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Elgin Modelo HVFI18B2IA/HVFE18B2IA	08
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Elgin Modelo HVFI24B2IA/HVFE24B2IA	01
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo Piso e teto, capacidade de refrigeração de 30.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Fujitsu modelo: ABBA30LCT/AOBA30LFTL	02
Ar Condicionado TRANE® Modelo: SRVE-075 C/1 COMPR.SCROLL C/QDRO. Elétrico 380v e 60Hz Ap. BR0999S0371 Cor Cinza com Grelha de Retorno. N° Série: SRVE0751TB110IP. Aquisição: 29/09/1999. [Auditorio do CFQ]	01
Ar Condicionado TRANE® Modelo: MCX524E10RJB Power: Supply 200-240V 400Psi Factory Refrigerant Charge: Holding. N° Série: 3T10-98-05533. Aquisição: 09/09/1999. N.F. n. 001869 [Plenário do CFQ]	02
Ar Condicionado Consul, Modelo CBY22DBBNA, Série MJ4650582E, Versão 10, Potência Máxima 2915W; Corrente Máxima 14,8 A6,45kW; 22.000Btus/h ; N° Série: CBY22DBBNA MJ4650582E; Tipo de Gás Refrigerante: R22; Massa de Gás Refrigerante: 850g; Potência Nominal: 2008W; Corrente Nominal: 9,5 A; Tensão: 220V. [Nobreak Central – Térreo do CFQ]	01
Ar Condicionado Consul, Modelo CBY22DBBNA, Série MJ4648448, Versão 10, Potência Máxima 2915W; Corrente Máxima 14,8 A6,45kW; 22.000Btus/h ; N° Série: CBY22DBBNA MJ4648448E; Tipo de Gás Refrigerante: R22; Massa de Gás Refrigerante: 850g; Potência Nominal: 2008W; Corrente Nominal: 9,5 A; Tensão: 220V. [Nobreak Central – Térreo do CFQ]	01
Ar Condicionado Marca: Komeco Princess KOS 24QC 3LX; R22; Split 24.000 Btus/h ; N.Fe 000.004.125; Aquisição: 14/07/2015 [Setor de Informática]	01
Total de Unidades:	24

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas da ABNT, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



6.2.2 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao CFQ. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

6.2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.3.1. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

6.2.3.2. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2.3.3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n.1.** temperatura do tubo de sucção;
 - n.2.** temperatura externa;
 - n.3.** temperatura de insuflamento;
 - n.4.** temperatura ambiente;
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - o.1.** Tensão de Alimentação;
 - o.2.** Amperagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

6.2.3.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.3.4.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

6.2.3.4.2. A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 3 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 h;

6.2.3.4.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização do fiscal do contrato, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.

6.2.3.4.4. DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS

a) Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças, e materiais seguintes: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

b) Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para o CFQ.

c) As peças de reposição não relacionadas no subitem 6.2.3.4.5. “a)” serão de responsabilidade do CFQ;

d) Em caso de necessidade de substituição das peças de que trata o subitem “c)”, a licitante adjudicatária deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

d.1. - se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

d.2. - existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela licitante adjudicatária, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

e) A licitante adjudicatária informará ao Fiscal do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva, por meio de Ordem de Serviço (Anexo ao Edital);

f) A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

g) As peças quando substituídas deverão ser entregues ao CFQ, após o conserto dos equipamentos para vistoria e constatação de sua troca (podendo ser entregue à empresa para descarte adequado);

h) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

i) Os compressores poderão ser adquiridos pela licitante, nos termos do subitem “d)” desde que seu valor não exceda a 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado.

6.2.3.4.5. DA VISTORIA PRÉVIA

a) As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

b) A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

c) A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelo seguinte telefone: (61) 3224-0202, com Marcelo ou Weverton.

6.2.3.4.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

a) A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

b) A licitante adjudicatária deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do CFQ, como desconforto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

climático devido ao calor, quando do desligamento das centrais de ar, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.

c) Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

d) A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

e) Todos os serviços prestados pela proponente adjudicatária deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

7 . CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério a ser adotado será o menor valor apresentado na disputa eletrônica. Isso significa dizer que ao final do pregão eletrônico será vencedor aquele prestador que, após os lances, apresentar o menor valor e, portanto, o maior desconto sobre o valor estimado.

8 . PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de validade de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

9 . PAGAMENTO

- 9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue no CFQ. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao RFB/INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo CFQ.
- 9.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. **DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**
- 9.5. Caberá à Contratada, em relação aos seus empregados, responder por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 9.6. Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.
- 9.7. Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de serviços, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.

10 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

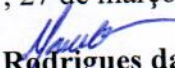
- 10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cfq.org.br (Caminho: Portal da Transparência; Licitações e Contratos; Licitações; Pregão) e poderão ser lidos e obtidos no endereço do CFQ, localizado no SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 13h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: a) Anexo I – Termo de Referência; b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato; c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos e d) Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Brasília-DF, 27 de março de 2018.


Marcelo Rodrigues da Costa
Pregoeiro

EM BRANCO